



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos - Pb.

LEI Nº 392

Modifica e regula a Lei Nº 275 que cria a Guarda Noturna Municipal, na redação e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Guarda Noturna com uma Guarda Noturna, cuja estrutura será mantida pelos cofres / da Prefeitura, sendo de despesa 100 e número de policiais de 100.

Art. 2º - Ficam criadas as funções extraordinárias seguintes:

- 1 - Chefe do Serviço de Guarda Noturna Referência XV
- 2 - Sub-Chefe do Serviço de Guarda ..... Referência XI
- 3 - Escrivão Noturno Referência I

Art. 3º - Para manter o custo do Serviço regulamentado no presente Lei, fica criada a taxa de fiscalização e segurança social fixa de 0030,00 (três cruzeiros) que será cobrada junto a receita de luz e energia.

Parágrafo único - Fica isentos de taxa referida os consumidores que não ultrapassarem os consumos mensais de cinquenta cruzeiros (0050,00).

Art. 4º - A fiscalização da Guarda Noturna, será a de auxiliar no policiamento da cidade e do Município, exercendo a função coordenadamente com outros órgãos mantenedores do orden e da paz social.

Art. 5º - Para o posto, comprimento de sua missão, terá a Guarda Noturna, um regulamento próprio, que discipline e regule a função, podendo para isso, o Chefe de Executivo encomendar a elaboração de normas em combinação com modelos similares existentes no País.

Art. 6º - As modificações constantes da presente Lei, poderão figurar no orçamento de 1960.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 31 de Dezembro de 1959, 79ª da Proclamação da República.

(BIVAR CLEMENTINO DE MELLO E SILVA-PRESSYTO)